



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Visa

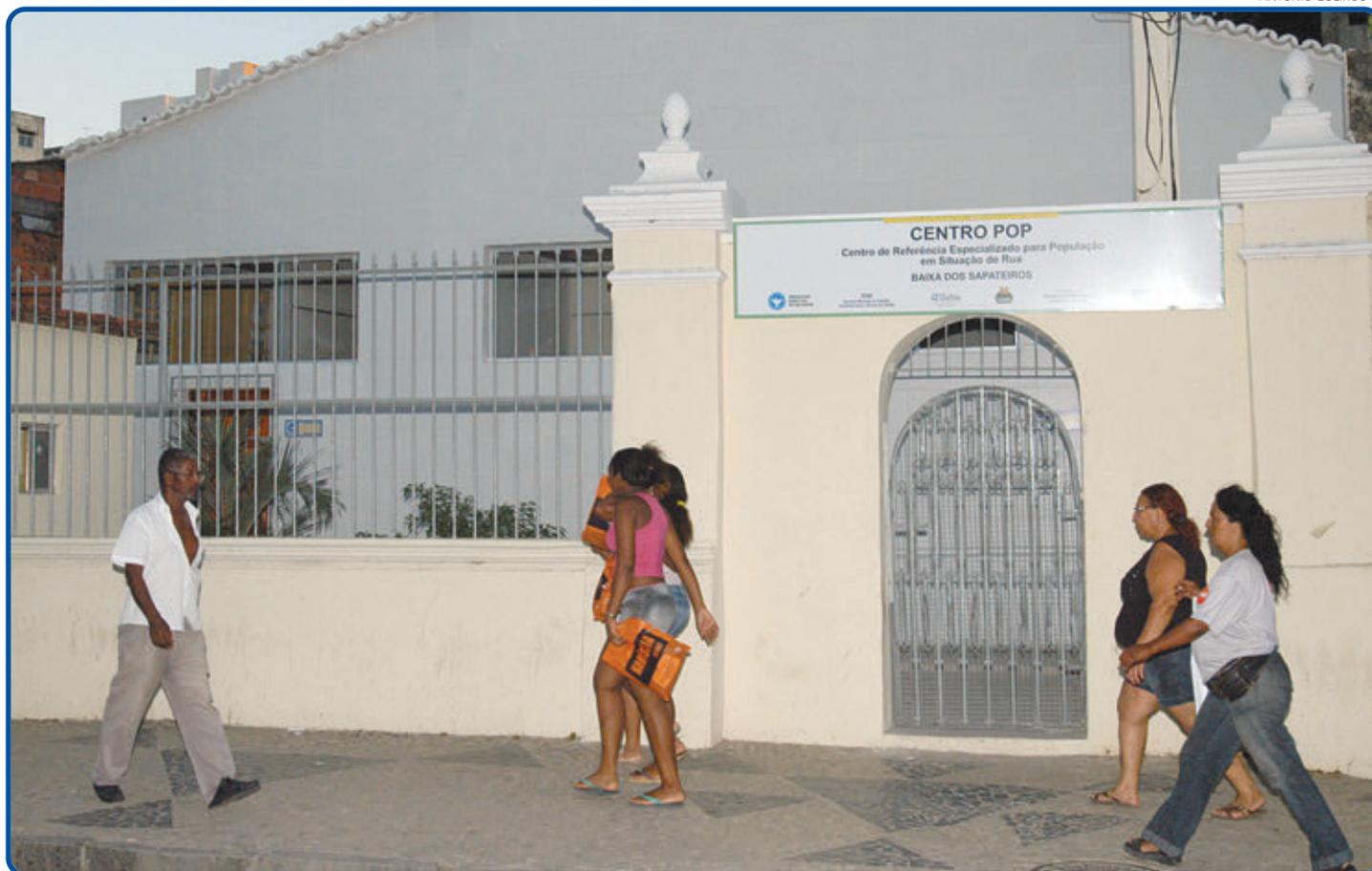
A Vigilância Sanitária de Salvador (Visa), da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), comunica que não haverá atendimento ao público nos próximos dias 27 e 28 de dezembro devido à realização de serviços internos no órgão. As atividades retornam à normalidade no dia 2 de janeiro.

Centro vai oferecer à população de rua serviços especializados

Unidade inaugurada na semana passada pela Prefeitura fica na Baixa dos Sapateiros

Para oferecer serviços especializados e continuados a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (Setad) inaugurou, na última sexta-feira, o segundo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-Pop), localizado na Rua J. J. Seabra, Baixa dos Sapateiros. A estrutura conta com quatro salas de atendimento, sala multiuso, sala de artes, copa, cozinha, refeitório, banheiro feminino, masculino e para deficientes, dentre outros ambientes. O outro Centro-Pop da capital fica localizado na Rua Frederico Lisboa, em Roma. **PÁGINA 2**

ANTONIO QUEIRÓS



Com a nova unidade, a Setad visa a ampliação e melhoria do atendimento oferecido à população que necessita dos serviços de acolhimento social

REQUALIFICAÇÃO

Obra de macrodrenagem beneficia todo o subúrbio

Sucop assegura a extinção de alagamentos na região quando o trabalho for concluído

A Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (Sucop) iniciou, este mês, uma obra de macrodrenagem na região do Subúrbio Ferroviário. O serviço contribui para a requalificação da drenagem pluvial da bacia da Suburbana e Península Itapagipana. A obra, com conclusão prevista para 2013, deverá extinguir com os alagamentos existentes na região.

De acordo com o engenheiro da Sucop, Antônio Carlos Costa, o objetivo é melhorar o escoamento da água da chuva. “Depois de finalizada, a região terá um melhor escoamento da chuva, o que contribuirá para a diminuição de alagamentos”, contou.

O serviço atenderá toda a região da Suburbana. “Toda a região será beneficiada com a obra. Já iniciamos a instalação das galerias, o que foi feito na área da Baixa do Fiscal e prosseguiremos ao longo de todo o canal daquela região”, completou. O trecho, que segue até a Enseada dos

Tainheiros, é de aproximadamente um quilômetro.

Em julho deste ano, a Sucop concluiu serviços em 64 ruas do Subúrbio Ferroviário. As áreas passaram por serviços de drenagem e terraplenagem. Em algumas regiões, a exemplo

da Rua Maria Cecília, foi feita também pavimentação.

Ao todo, R\$ 6 milhões, oriundos do Ministério da Integração Nacional, estão sendo investidos. A requalificação da drenagem da Suburbana dá sequência ao conjunto de obras de

macrodrenagem realizadas durante a gestão do prefeito João Henrique, a exemplo do Canal do Imbuí, Canal da Centenário, Canal do Subúrbio e Canal da Vasco da Gama, macrodrenagem do Itaigara, drenagem da Avenida Oscar Pontes, entre outras.

SECOM



O serviço realizado pela Prefeitura contribui para a requalificação da drenagem pluvial da bacia da Suburbana e Península Itapagipana

ASSISTÊNCIA

Setad inaugura centro de atendimento para a população de rua

Local possibilita a participação em oficinas para a inclusão produtiva e capacitação profissional

A Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (Setad) inaugurou, na última sexta-feira, o segundo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-Pop), localizado na Rua J. J. Seabra, Baixa dos Sapateiros. A unidade prestará serviços especializados e continuados para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. O outro Centro-Pop da capital fica lo-

calizado na Rua Frederico Lisboa, em Roma.

Com a abertura da nova unidade, a Setad visa a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento oferecido à população que necessita dos serviços de acolhimento social na capital. A estrutura conta com quatro salas de atendimento, sala multiuso, sala de artes, copa, cozinha, refeitório, banheiro feminino, masculino e para deficientes, dentre outros ambientes.

De acordo com a secretária da Setad, Virgínia Baptista, o Centro-Pop funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e vai referenciar o público-alvo no que tange à garantia de seus direitos. “Queremos dar a essas pessoas a oportunidade de resgatar seus valores sociais, éticos e morais, além de reconstruir seus vínculos familiares e comunitários”, afirmou.

O centro tem como responsabilidade assegurar o atendimento e atividades direcionadas para o desen-

volvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares, que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Na instituição, os moradores de rua poderão resolver questões como a inscrição para recebimento de benefícios e regularização de documentação. Além de ser um espaço de escuta, é um local que possibilita a participação em oficinas para a inclusão produtiva e capacitação profissional.

**Prefeitura
de Salvador**



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveis

Casa Civil
Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Chile, nº 21 - CEP 40020-000
Salvador – Bahia – Brasil – Tel.: 2201-6265 / 3176-1422
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
João Henrique de Barradas Carneiro

Chefe da Casa Civil
Geraldo Abbehusen

Secretário de Comunicação
André Curvello

Editora Responsável
Angélica Parras

Coord. de Jornalismo
Paixão Barbosa

Assessor Especial
Waldomiro Júnior

Editor Executivo
Luiz Augusto dos Santos

Coord. de Fotografia
Sergio Pedreira

Ouvidoria Geral do Município – Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 2203-5008/5009. Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18 horas.

Serviço Salvador Atende – Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.salvadoratende.ba.gov.br ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

MOBILIDADE

Lacerda terá cabines mais seguras e confortáveis

TAC entre Prefeitura e Bompreço prevê melhorias no tráfego das avenidas Bonocô e Ogunjá

O cartão-postal mais visitado de Salvador vai ganhar quatro novas cabines com refrigeração total, mais velocidade e segurança, além de sensor para a porta da cabine. A modernização do equipamento substitui o sistema de controle, que passará de eletromecânico para digital, reduzindo 50% no consumo de energia.

Ainda em dezembro, a Prefeitura do Salvador colocará as cabines 1 e 2 para operação com o novo sistema. Cada cabine terá capacidade

para o deslocamento de 26 pessoas por viagem. Após a liberação do funcionamento destas duas primeiras novas cabines, será a vez das de números 3 e 4 entrarem em fase de substituição.

Durante todo o processo de modernização, a Transalvador mantém os serviços de micro-ônibus gratuitos entre as praças Thomé de Souza (Cidade Alta) e Cayru, no Comércio, para atender à demanda, sobretudo nos horários de pico.

TAC

A reforma das cabines do Elevador Lacerda resulta do Termo de Ajuste e Compromisso (TAC) firmado entre a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Infraestrutura do Salvador (Setin), a partir da Superintendência de Trânsito e Transportes (Transalvador), com o Bompreço Bahia Supermercados Ltda.

Pelo termo, a rede de supermercados poderá explorar a sua marca em mídia interna nas cabines, por um período de 24 meses, a contar da

publicação da permissão no Diário Oficial do Município (DOM). A mídia também será um veículo de informações sobre os serviços municipais.

O TAC ainda estabelece uma cooperação técnica, financeira e operacional para a realização de intervenções no sistema viário e ordenamento do tráfego na interseção entre as avenidas General Graça Lessa (Vale do Ogunjá) e Mário Leal Ferreira (Bonocô), a partir de estudos técnicos realizados pela Transalvador, com o objetivo de ampliar a mobilidade na capital.

Intervenções no Vale do Ogunjá vão reduzir congestionamentos

As intervenções no sistema viário na interseção da Avenida General Graça Lessa (Vale do Ogunjá) com a via marginal à Bonocô foram concluídas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (Transalvador). Trata-se da construção de uma abertura e de um retorno no canteiro central da interseção entre as duas avenidas, que vão reduzir os congestionamentos no local e evitar

imprudências no trânsito, como as famosas 'roubadinhas'.

Com a abertura no canteiro central, os condutores terão uma nova opção para o deslocamento entre o Centro e a Bonocô, em frente ao Bompreço. A abertura também facilita a entrada ao supermercado, uma vez que antes era preciso fazer o retorno na Cesta do Povo do Ogunjá, ampliando o fluxo de veículos na via.

Já o retorno – permitido apenas para veículos de passeio – possibilita a quem vem do Ogunjá no sentido Bonocô acessar a Vasco da Gama pela própria Ogunjá. Para o taxista Manoel Soares Correia, que tem 28 anos de praça, a intervenção vai possibilitar a maior fluidez do trânsito. "Claro que com a obra o trânsito vai ficar melhor aqui. A gente não vai precisar mais pegar o engarrafamento da Bonocô

com este novo retorno. Sem falar que a abertura no canteiro vai evitar que os condutores deem aquela "roubadinha", ali na frente da concessionária, para entrar no mercado", comentou o taxista.

ACESSIBILIDADE

Outro benefício para a população foi a construção de rampa de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, próximo ao novo conjunto semafórico, que substituirá o atual. O novo sistema possuirá seis fases, contendo três marcadores de tempo regressivo veiculares, reduzindo o tempo de espera dos condutores.

Os usuários do transporte público também foram contemplados com as intervenções. Será instalada uma parada de ônibus na via marginal à Bonocô, em frente ao Supermercado Bompreço. O novo ponto facilita a vida dos moradores do entorno, uma vez que as paradas mais próximas são no início da Bonocô e após o posto de combustível, já no final da avenida, no sentido Iguatemi.

Com a abertura no canteiro central, os condutores terão uma nova opção para o deslocamento entre o Centro e a Bonocô, em frente ao Bompreço

ANTONIO QUEIRÓS



FALTAM 533 DIAS
PARA A COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014™



SUMÁRIO

EXECUTIVO	6
LEIS	6
DECRETOS SIMPLES	8
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	9
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E GESTÃO - SEPLAG	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD	10
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEDHAM	15
SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE - SMA	15
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E INFRAESTRUTURA - SETIN	17
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	17
LICITAÇÕES	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E INFRAESTRUTURA - SETIN	18
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	18
CONTRATOS	19
GABINETE DO PREFEITO - GABP	19
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E GESTÃO - SEPLAG	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E INFRAESTRUTURA - SETIN	19
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	20
CONVÊNIOS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEDHAM	20
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUCOM	20
EDITAIS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E GESTÃO - SEPLAG	21

**Prefeitura
de Salvador**



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveis

Casa Civil
Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Chile, nº 21 - CEP 40020-000
Salvador – Bahia – Brasil – Tel.: 2201-6265 / 3176-1422
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
João Henrique de Barradas Carneiro

Chefe da Casa Civil
Geraldo Abbehusen

Subchefe
Paulo Pinheiro

Subchefe Institucional
Luciana Harth

Assessor Especial
Castello Neto

Gestor de Tecnologia
Ricardo Seixas

Núcleo de Editoração
Jorge Pinto

Editoração Eletrônica
Adilton Ferreira

Ouvidoria Geral do Município – Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 2203-5008/5009. Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18 horas.

Serviço Salvador Atende – Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.salvadoratende.ba.gov.br ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.376/2012

Publicada no DOM de 21.12.2012
Republicada por ter saído incompleta

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º. A gestão do serviço público municipal, fundamentada nos princípios constitucionais da Administração Pública, observará as seguintes diretrizes:

I - o planejamento estratégico, como guia do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a coordenação e controle das ações, visando garantir a implementação dos projetos prioritários com resultados para o cidadão;

II - a atuação com foco na resolução dos problemas imediatos do cidadão, embasada na busca constante da melhoria da prestação dos serviços públicos municipais;

III - o planejamento do futuro da Cidade e a promoção do bem-estar da população ao longo do tempo;

IV - a promoção do desenvolvimento econômico da Cidade, com crescimento justo e equânime para todos os segmentos da sociedade, fundamental para a melhoria da vida do cidadão e o incremento da receita pública, como requisito para a oferta de serviços públicos de maior qualidade;

V - o resgate da ordem pública, pelo regular funcionamento dos serviços públicos de competência municipal e ordenamento das funções da Cidade;

VI - a estruturação dos órgãos e entidades, segundo a lógica da otimização e da potencialização dos recursos humanos, físicos e financeiros empreendidos na oferta de serviços públicos, privilegiando a transparência e controle social.

CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 3º. Ficam transferidas as seguintes competências:

I - para o Gabinete do Prefeito, as relacionadas:

a) às relações institucionais com os Poderes constituídos, atualmente a cargo da Casa Civil da Prefeitura;

b) à publicidade e comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal, atualmente a cargo da Secretaria Municipal da Comunicação, extinta por esta Lei;

II - para a Casa Civil da Prefeitura, as relacionadas:

a) à coordenação da formulação do planejamento estratégico do Município, à gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, ao acompanhamento de indicadores de desempenho e à avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal, atualmente a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, Tecnologia e Gestão;

b) à captação de recursos financeiros, atualmente a cargo do Gabinete do Prefeito;

c) às parcerias público-privadas, atualmente a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, criada por esta lei, as relacionadas:

a) ao desenvolvimento econômico, atualmente a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

b) à cultura, atualmente a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) à articulação e ao relacionamento com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, atualmente a cargo do Gabinete do Prefeito;

d) ao fomento de projetos e atividades voltados à geração de emprego e renda, e à execução de programas focados na qualificação do trabalhador, atualmente a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão;

e) ao turismo, atualmente a cargo do Gabinete do Prefeito.

IV - para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, modificada por esta Lei, as relacionadas ao planejamento dos transportes, regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, bem como as relativas ao licenciamento e fiscalização ambiental, a cargo da Superintendência do Meio Ambiente, extinta por esta Lei;

V - para a Secretaria Cidade Sustentável, criada por esta Lei, as relacionadas à produção de informações e formulação de políticas, programas e projetos de sustentabilidade, a educação ambiental, a gestão de Parques e Hortos e a preservação de áreas verdes, atualmente a cargo da Superintendência do Meio Ambiente, extinta por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. Ficam remanejados os seguintes órgãos e entidades municipais:

I - para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, a Fundação Gregório de Matos e a Empresa Salvador Turismo;

II - para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, a Superintendência do Trânsito do Salvador e a Companhia de Transportes do Salvador;

III - para o Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art.5º. Ficam modificadas as denominações e competências das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

I - da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, que passa a ter como competências planejar e executar a política urbana do Município, planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros, bem como aplicar a legislação ambiental no âmbito do município, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização;

II - da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para Secretaria Municipal da Educação, que passa a desempenhar as funções do Município em matéria de educação, esporte e lazer;

III - da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência, para Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a finalidade planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal;

IV - da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão, para Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, que passa a ter como competências planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, as políticas de apoio ao trabalhador, e articulação e mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão;

V - da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, para Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil, que passa a ter como competências planejar e executar a manutenção da infraestrutura urbana e de planejar e executar a defesa civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como a execução dos projetos habitacionais de interesse social.

VI - da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, para Secretaria Municipal de Gestão, que passa a ter como competências elaborar e executar o planejamento orçamentário da gestão pública municipal conforme diretrizes definidas pelo planejamento estratégico, gestão de pessoas, recursos logísticos, tecnologia da informação e da telecomunicação, previdência e assistência aos servidores públicos municipais.

§1º. Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os Poderes Constituídos, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social e da comunicação institucional inerentes ao Poder Executivo Municipal, bem como mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução de projetos e ações prioritárias da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

§ 2º. À Casa Civil da Prefeitura compete assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação do planejamento estratégico do Município, na gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal, na captação de recursos financeiros e na coordenação do programa municipal de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADE MUNICIPAIS

Art. 6º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Comunicação, sendo suas atividades e acervo transferidos para a Assessoria Geral de Comunicação, criada por esta Lei.

Art. 7º. Ficam extintos, na estrutura do Gabinete do Prefeito, os Serviços Integrados de Atendimento Regional, sendo suas atividades, acervos e pessoal transferidos para as Prefeituras-Bairro, criadas por esta Lei.

Art. 8º. Fica extinta a Superintendência do Meio Ambiente, sendo suas atividades, acervo e pessoal transferidos para a Secretaria Cidade Sustentável, exceto quanto às relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental, que ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte.

Art. 9º. Fica criada a Assessoria Geral de Comunicação, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por competência à execução e à coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento econômico e turístico do Município, promover o relacionamento e a articulação com instituições

de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, fomentar a atração de investimentos para o Município, desenvolver atividades voltadas à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento local das empresas do município, em especial as micro e pequenas, promover o fortalecimento e afirmação da identidade da cultura local respeitando a sua diversidade e apoiando a produção cultural e a preservação do patrimônio cultural do Salvador.

Art. 11. Fica criada a Secretaria Cidade Sustentável, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos temas relacionados à gestão sustentável do Município, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável, promover a gestão das metas do milênio no Município, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais e administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos, de competência municipal.

Art. 12. Fica criado o Escritório Municipal da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por competência mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução dos projetos e ações prioritárias da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

Art. 13. Ficam criadas dez (10) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação das Prefeituras-Bairro consoante as prioridades estabelecidas no Plano de Implantação, aprovado por ato do Prefeito Municipal, e em consonância com os recursos orçamentários dotados em rubrica própria na respectiva Lei Orçamentária Anual, observados, dentre outros, critérios socioeconômicos e demográficos e de mobilidade urbana.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Ficam extintos dezoito (18) cargos em comissão de Administrador Regional, Grau 55, da estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Fica criado um (1) cargo de Secretário do Município.

Art. 16. Fica criado um (1) cargo de provimento em comissão, de natureza especial, de Assessor Geral de Comunicação, com prerrogativas, status, representação, remuneração e impedimentos de Secretário do Município do Salvador.

Art. 17. Ficam criados treze (13) cargos em comissão de Gerentes de Projeto, a serem providos progressivamente, consoantes às prioridades do plano estratégico da Administração Municipal, sendo três (3), Grau 55; cinco (5), Grau 57; e, cinco (5), Grau 58, passando a compor o quadro de cargos comissionados da Casa Civil.

Art. 18. Ficam criados um (1) cargo em comissão de Diretor Geral Grau 58 e dez (10) cargos em comissão de Gerente Grau 57, da estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, lotados no Gabinete do Prefeito, para atender a estruturação das Prefeituras Bairro, criadas por esta Lei.

Art. 19. As alterações do quadro de cargos em comissão das Secretarias e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta do Município constam dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 20. O cargo de Ouvidor Geral, criado pela Lei nº 7.610/2008, fica classificado no Grau 58, da estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A arrecadação da receita do Fundo Municipal dos Recursos para o Meio Ambiente será executada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais das Secretarias Municipais e órgãos criados e modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura regimental dos órgãos modificados por esta Lei para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências;

IV - a redistribuição do pessoal e acervo vinculados aos extintos Serviços Integrados de Atendimento Regional para a implantação das Prefeituras-Bairro.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às modificações no Plano Plurianual e no orçamento do exercício de 2013, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 24. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, Em exercício

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

JOSÉ LUIZ SANTOS COSTA
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infraestrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

TATIANA MARIA PARAÍSO
Secretária Municipal da Saúde

ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

AILTON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal da Reparação

VIRGINIA MARIA MAIA BAPTISTA
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

Anexo I - Cargos em comissão extintos

Grau	Cargo	Gabinete do Prefeito	Casa Civil	Secretaria Municipal da Educação Cultural Esporte e Lazer	Secretaria Municipal da Saúde	Secretaria Municipal da Fazenda	Secretaria Municipal da Reparação	Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Gestão	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência	Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura	Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente	Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social e Direitos do Cidadão	Superintendência do Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Comunicação	Total	
50	Motorista de Gabinete													1	2	3
50	Oficial de Gabinete														2	2
51	Secretário de Gabinete							1							1	2
51	Secretário de Superintendente													1		1
52	Chefe de Núcleo														1	1
52	Subgerente de Saúde Hospitalar					9										9
53	Assessor Técnico			2										1	2	5
53	Chefe de Núcleo			1												1
53	Gerente de Unidade de Saúde					3										3
53	Gestor de Núcleo													1		1
53	Oficial Administrativo do Gabinete do Prefeito	15														15
53	Subcoordenador			1	8						1			3		17
53	Subgerente													5		5
54	Assessor de Comunicação														12	12
54	Coordenador			1	2	4			1		2	1			4	15
54	Gestor de Núcleo														2	2
54	Presidente de JARI										5					5
54	Subcoordenador										3					3
54	Subcoordenador Central							2								2
55	Assessor Chefe			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	14
55	Assessor do Prefeito		5													5
55	Assessor do Secretário														2	2
55	Chefe de Gabinete													1		1
55	Coordenador		2								2	1		2	1	8

55	Coordenador Central									1											1	
55	Gerente																				4	4
55	Administrador Regional	18																				18
57	Chefe de Gabinete	1																				1
57	Diretor Central									5												5
58	Assessor de Relações Internacionais	1																				1
58	Assessor Especial																					2
58	Assessor Especial do Prefeito	4																				10
58	Diretor Geral																					4
58	Secretário do Gabinete do Prefeito	1																				1
58	Subchefe da Casa Civil																					1
58	Subsecretário																					1
58	Subsecretário Municipal																					1
58	Superintendente																					1
Total		47	13	4	25	1	1	11		3	10		8	7	19	38						187

Anexo II - Cargos em comissão criados

Grau	Cargo	Gabinete do Prefeito	Casa Civil	Educação	Saúde	Gestão	Ordem Pública	Infraestrutura e Defesa Civil	Urbanismo e Transporte	Cidade Sustentável	Desenvolvimento, Turismo e Cultura	Total
50	Motorista de Gabinete	2								1	2	5
50	Oficial de Gabinete	2									2	4
51	Secretário de Gabinete	1								1	1	3
53	Assessor Técnico									2	2	4
53	Chefe de Núcleo	1										1
53	Gestor de Núcleo									1		1
53	Subcoordenador	3							1	6	3	13
54	Assessor de Comunicação	12										12
54	Coordenador	1										1
54	Gestor de Núcleo	2									2	4
54	Presidente de JARI								5			5
54	Subcoordenador										2	2
55	Assessor Chefe									1		1
55	Assessor do Secretário										1	1
55	Chefe de Núcleo	1										1
55	Coordenador	2	2	1				2	2	1	4	14
55	Gerente de Projetos Estratégicos		3									3
55	Subcoordenador		2									2
55	Assessor para a Copa do Mundo FIFA 2014	3										3
57	Assessor Especial	2										2
57	Gerente de Prefeitura-Bairro	10										10
57	Gerente de Projetos Estratégicos		5									5
58	Assessor Especial	4								1		5
58	Diretor Geral	1	3	2	4	3	2	1	2	2	3	23
58	Gerente de Projetos Estratégicos		5									5
58	Subsecretário									1	1	2
58	Ouvidor Geral	1										1
Total		48	20	3	4	3	2	3	10	17	23	133

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 26 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **KARINE PIRES OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, Grau 53, da Unidade de Saúde da Família Alto do Cabrito, da Coordenadoria de Distritos Sanitários da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CLAUDETE MATOS DE JESUS COELHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDVILSON ANDRE MENEZES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, Grau 53, da Unidade de Saúde da Família Jaqueira do Carneiro, da Coordenadoria de Distritos Sanitários da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CELESTE OLIVEIRA COUTINHO**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 089/2012

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a procuradora VERA LUCIA SOUZA LIMA, mat. 116560, para substituir NILSON BISPO DE AGUIAR, mat. 810739, no cargo em comissão de Procurador Chefe, grau 54, da Especializada Administrativa Fiscal, desta PGMS, no período de 29/12/2012 à 14/01/2013, durante o afastamento do titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2012.

ANGÉLICA MARIA SANTOS GUIMARÃES
Procuradora-Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 132/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 20 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 19.392, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Considerar designada, no período de 11 de dezembro de 2012 a 08 de junho de 2013, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS GÔES VILAS BOAS**, matrícula 880.200, Encarregada, para, cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Chefe B, Grau 63, do Setor de Prestação de Contas da Coordenadoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município, durante o afastamento legal da titular por motivo de licença maternidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 19 de dezembro de 2012.

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 133/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 20 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 19.392, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar, no período de 02 a 31 de janeiro de 2013, a servidora **MARIA DA PAIXÃO CONCEIÇÃO DE JESUS**, matrícula 21.282, para responder pela Função de Confiança de Chefe B, Grau 63, do Setor de Fiscalização de Tributos da Coordenadoria de Fiscalização, durante o afastamento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 20 de dezembro de 2012.

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário em exercício

Conselho Municipal de Contribuintes - CMC

CONSELHO PLENO

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2012., ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº : 35294/2010

NOT. FISCAL LANÇ N ° : 1647/2010 - ITIV

RECORRIDO : ALISSON CARIBÉ PINHO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NOTIFICANTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR(A): CONSº DIOGO BORGES DA SILVA TELES

PROCURADOR(A): ANDREA LAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". - ITIV. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS. TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA NÃO REALIZADA IMPROCEDÊNCIA DA NFL. FALTA DE OBJETO. .Comprovado que não foi lavrada escritura de transmissão da propriedade imobiliária, não há de se falar em incidência do ITIV.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012., ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº : 249/2009

NOT. FISCAL LANÇ N °: 02/2009- ITIV - PRINCIPAL

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO : MARCUS ANDRADE DE PAULA

NOTIFICANTE : ANTONIO ALBERTO SALES DE MENEZES

RELATOR(A): CONSª SARA SANTOS SANTANA

PROCURADOR(A): DAVID BITTENCOURT LUDUVICE NETO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO" - ITIV. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS. IMPROCEDÊNCIA DA NFL. FALTA DE OBJETO. Lei Municipal no. 7.186/2006, que prevê e define o fato gerador: Art. 114. O imposto sobre Transmissão Intervivos (ITIV), a qualquer título, por ato oneroso - ITIV, tem como fato gerador; a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física; a transmissão de direitos reais sobre imóveis; a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMC

3ª JUNTA DE JULGAMENTO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PUBLICADO NO DOM Nº 5752 DE 12/12/2012

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA/HORA 19/02/2013 09:00 NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.
REPRESENTANTE PGMS: DAVID BITTENCOURT LUDUVICE NETO.

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO: 1687 - 2004 - TL/TRSD

NOTIFICANTES: GOETHE GOMES LEAL

NOTIFICADO: B N B CLUBE DE SALVADOR

RELATOR: ELENICE SANTANA SANTOS

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO: 3104 - 2010 - ISS

NOTIFICANTES: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA

NOTIFICADO: VITALMED SERVIÇOS DE EMERGENCIA MÉDICA LTDA

RELATOR: CLAUDIA MONTEIRO MAGALHAES

ADVOGADO: SERGIO COUTO DOS SANTOS

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO: 4248 - 2010 - TL/TRSD

NOTIFICANTES: SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA

NOTIFICADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RELATOR: JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: MARIANA CASATI N. DA GAMA

Salvador, 10 de dezembro de 2012

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

3ª JUNTA DE JULGAMENTO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PUBLICADO NO DOM Nº 5752 DE 12/12/2012

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA/HORA 26/02/2013 09:10 NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.
REPRESENTANTE PGMS: MARIZELIA CARDOSO SALES.

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO: 764 - 2009 - TL/TRSD

NOTIFICANTES: ROGERIO MEDRADO SOUZA

NOTIFICADO: EUVALDO FREIRE DE CARVALHO LUZ

RELATOR: ELENICE SANTANA SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO: 2199 - 2012 - ISS

NOTIFICANTES: JOSE CARLOS NASCIMENTO RODRIGUES

NOTIFICADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

RELATOR: JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: MARISA APARECIDA DA SILVA

Salvador, 10 de dezembro de 2012

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E GESTÃO - SEPLAG

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

DESPACHOS FINAIS DA PRESIDÊNCIA

ESTABILIDADE ECONÔMICA - DEFERIDA

PROCESSO INTERESSADO

1171/2011 ANTONIA BERNADETE SILVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de dezembro de 2012

NEEMIAS DOS REIS SANTOS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 376/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar a servidora **SANDRA DOS SANTOS CRUZ**, mat. nº 977170, da Função de ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, do Centro de Especialidade Odontológico Carlos Gomes, do Distrito Sanitário Centro Histórico.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 20 de dezembro de 2012.

TATIANA MARIA PARAÍSO
Secretária

PORTARIA Nº 378/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ANTONIO VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO**, mat. nº 981445, da Função de ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, do Centro de Saúde São Gonçalo, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, e designar para a mesma função **SANDRA DOS SANTOS CRUZ**.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 20 de dezembro de 2012.

TATIANA MARIA PARAÍSO
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 370/2012, publicada no DOM de 13/12/2012, referente à Comissão Permanente para apuração e regularização das contas de Ativo Realizável e do Passivo Financeiro.

ONDE SE LÊ: ... I - Acácia Rezende de Sá - mat. nº 985151;

LEIA-SE: ... I - Acácia Maria Nunes Rezende de Sá - mat. nº 985151;

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 13 de dezembro de 2012.

TATIANA MARIA PARAÍSO
Secretária Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PORTARIA 001/2012

Fica aprovado o Regimento Interno do CMASS e com este se publica.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMASS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS, instituído pela lei n. 5096/96 de 08 de Janeiro de 1996, é órgão de deliberação colegiado, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil vinculado ao órgão gestor e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - No estabelecimento e manutenção da Política Municipal de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - estabelecer critérios para a programação e as execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

VIII - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços aprovados;

X - divulgar em Diário Oficial do Município e sempre que possível, em jornais de grande circulação, todas as suas ações;

XI - definir os critérios de inscrição e funcionamento das entidades de Assistência Social com atuação no Município em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

XII - orientar, inscrever e fiscalizar as organizações/entidades de Assistência Social de âmbito municipal;

XIII - estabelecer critérios para pagamento dos auxílios natalidade e funeral e de outros benefícios que venham a ser criados para o atendimento de situações de vulnerabilidade temporária e cíclica, com prioridade para a criança, a família, o idoso, as pessoas com deficiências, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, observadas as normas pertinentes;

XIV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento;

XV - dar publicidade a todos os seus atos e publicar no Diário Oficial do Município todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMASS julgar necessárias;

XVI - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XVII - Apurar as denúncias recebidas no CMASS.

XVIII - propor e manter canais de comunicação entre o município de Salvador e a Sociedade Civil, para assegurar a execução, acompanhamento e controle da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Caberá ao órgão gestor disponibilizar e manter toda a estrutura física e logística para o funcionamento do Conselho, assim como, disponibilizar servidores de seus quadros ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º O CMASS é composto por:

I - Colegiado

II - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO, SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS é composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte paridade:

I - 6 (seis) membros governamentais indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades municipais:

- Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD;

- Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT;

- CASA CIVIL;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM;

- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

II - 6 (seis) membros da sociedade civil, indicados pelos usuários, por entidades e organizações de Assistência Social e pelos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro - As entidades governamentais e não governamentais poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao Presidente do CMASS.

Parágrafo Segundo - Após eleitos, os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município do Salvador para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo igual período sucessivo.

Parágrafo Terceiro - Os membros governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades municipais e empossados pelo Prefeito do Município do Salvador.

Parágrafo Quarto - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil cujo representante deixe de comparecer a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao CMASS.

Parágrafo Sexto - Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS elegerá entre seus membros sua Diretoria Executiva composta de:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do CMASS terá o prazo de mandato de dois anos.

Art. 6º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS será eleita pela maioria simples dos membros do Conselho, dentre os representantes governamentais e os da sociedade civil com direito a voto, conforme Art. 6, alíneas a e b da Lei Municipal 5096/96, DOM 9/01/96.

Parágrafo Primeiro - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá na mesma sessão da eleição.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada em cada mandato a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente respeitando-se os casos de recondução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância no cargo de presidente o vice-presidente assumirá a função ate concluir o mandato.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância no cargo de vice-presidente o colegiado elegerá um de seus membros em Assembléia Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMASS tem a seguinte organização:

I - Plenária

II - Diretoria Executiva

III - Secretaria Executiva

IV - Câmaras Técnicas

Art. 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador é instância de deliberação superior, cabendo-lhe:

I - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMASS, previstos na legislação da Política de Assistência Social vigente;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMASS;

III - instituir normas de acordo com a sua competência, necessárias á regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os serviços de assistência social prestados á população;

V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas;

VI - aprovar a criação da Comissão Eleitoral e indicar seus membros;

VII - aprovar a criação e composição de Grupo de Trabalho específico.

Parágrafo único - A Plenária será conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nesta ordem. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva esteja presente será escolhido entre os demais membros do Conselho, um deles para presidir a reunião.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva dirigir os trabalhos, bem como coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 10º - Cumpre ao órgão gestor e responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos materiais e financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho, contemplando dotação para viagens, passagens, transporte, refeições e diária.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, mediante deliberação da mesa diretora, Comissões para Grupos de Trabalhos para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária.

Art. 12 - As Câmaras Técnicas têm caráter permanente, sendo sua composição definida de acordo com os temas de trabalho e atribuições deliberados pela Plenária.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica será coordenada por um conselheiro escolhido entre seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos de qualquer nacionalidade, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões para Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de requerimento de um terço de seus membros, observando-se, em ambos os casos, o prazo mínimo de sete dias sequenciados para a realização da reunião.

Parágrafo Primeiro - As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pela Plenária na última reunião ordinária anual, podendo ser alterado desde que aprovado em assembleia;

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou por escrito, com antecedência mínima de sete dias sequenciados. No curso de uma reunião extraordinária, havendo necessidade de novas reuniões extraordinárias, estas serão, obrigatoriamente, convocadas por escrito, observando-se o mesmo prazo;

Parágrafo Terceiro - A Plenária instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

Parágrafo Quarto - Não havendo "quorum" para o início da sessão, aguarda-se 30(trinta) minutos; persistindo ausência de "quorum", lava-se termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata ou convoca-se reunião extraordinária.

Art. 15 - As decisões da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes presentes á reunião.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á número de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou respectivos suplentes, quando a matéria a ser apreciada versar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, Orçamento, Plano Municipal de Assistência Social, substituição de Conselheiros e alterações no Regimento;

Parágrafo Segundo - O Conselheiro Suplente exercerá o voto, quando da ausência do respectivo titular, sendo-lhe facultada a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos Titulares, porém sem direito a voto;

Parágrafo Terceiro - As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

Art. 16 - As assembleias serão públicas no primeiro momento, reservando-se o segundo momento para se tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a natureza do assunto.

Art. 17 - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte seqüência:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - verificação da presença e da existência de quorum para instalação da Plenária;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação e discussão da pauta;
- V - distribuição dos processos aos respectivos relatores;
- VI - comunicações gerais do Presidente;
- VII - franqueamento da palavra;
- VIII - o que ocorrer;
- IX - encerramento.

Parágrafo Único - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

Art. 18 - A cada reunião será lavrada uma Ata sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua leitura antes da votação.

Parágrafo Segundo - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes arquivada no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador /CMASS.

Parágrafo Terceiro - O resumo das deliberações da assembleia será publicado no Diário Oficial do Município/DOM.

Art. 19 - A matéria sujeita à análise do Conselho será distribuída pela Presidência à Câmara Técnica para a análise de seus membros.

Art. 20 - A Câmara Técnica terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 10 (dez) dias havendo intercorrências, para emitir o parecer;

Parágrafo Único - O coordenador e/ou relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência, ficando a contagem do prazo condicionada ao seu cumprimento;

Art. 21 - A apreciação das matérias sujeitas à votação terá a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará a palavra ao relator e/ou coordenador que apresentará à Plenária parecer conclusivo por escrito;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo Primeiro - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da Plenária desde que as cópias do mesmo tenham sido distribuídas a todos os conselheiros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - O parecer da Câmara deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, o relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 22 - A pauta será organizada pela mesa diretora com o apoio administrativo do Colegiado, comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as assembleias ordinárias e até 2 (dois) dias úteis para as assembleias extraordinárias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 23 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, para exame e pronunciamento.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vista será concedido até a data da próxima assembleia ordinária mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma assembleia.

Parágrafo Segundo - Após entrar na pauta de uma assembleia, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) assembleias.

Art. 24 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer decisão tomada em reunião, justificando a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25 - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador serão consubstanciadas em Resoluções e em outros atos apropriados.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - aprovar o nome para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho;
- V - submeter à ordem do dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- VI - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto;
- VII - delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- IX - exercer o voto de qualidade no caso de persistência de empate;
- X - decidir sobre questões de ordem;
- XI - dar encaminhamento das denúncias recebidas no CMASS;
- XII - decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias de urgência quando não houver tempo hábil para realização de assembleia;
- XIII - solicitar ao órgão gestor e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, servidores para comporem a Secretaria Executiva a fim de desempenhar as atividades previstas neste Regimento, conforme Artº 2º parágrafo único e Artº 8º.

Parágrafo Primeiro - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente avaliar a pertinência de acatar ou não, ouvindo-se a plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Parágrafo Segundo - O Conselho apreciará o ato de ad referendum na primeira assembleia para a sua homologação.

Parágrafo Terceiro - As matérias passíveis de ato ad referendum terão regulamentação em resolução específica.

Art. 27 Ao Vice Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - elaborar as resoluções, portarias e outros atos administrativos;
- IV - elaborar mensalmente e anualmente relatórios das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 28 - Ao 1º Secretário compete:

- I - auxiliar o Presidente e o Vice Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II - desenvolver ações necessárias para o cumprimento das atividades de preparação das atas e da documentação para a pauta das reuniões.

Art. 29 - Ao 2º Secretário compete:

- I - auxiliar o Presidente e Vice Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II - substituir a 1ª Secretaria em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 30 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS compete:

- I - participar das Plenárias e compor Comissões para Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas para os quais forem escolhidos, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em caráter de urgência;
- III - propor a criação de Comissões para Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas bem como sugerir nomes para as mesmas;
- IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões para Grupos de Trabalhos e pelas Câmaras Técnicas;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Política Municipal da Assistência Social;

VI - fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem julgadas importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitadas pelos demais membros;

VII - requisitar à Plenária e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou deliberadas pela Plenária;

IX - relatar processos que lhe forem atribuídos;

X - requerer vistas ao processo pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 31 - São deveres dos conselheiros:

I - participar da plenária, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - participar de eventos representando o CMASS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;

III - socializar sua participação quando representar o CMASS em eventos de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMASS e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva.

Art. 32 - As Comissões para Grupos de Trabalhos e as Câmaras Técnicas poderão escolher, entre seus membros, Coordenadores a quem incumbirá:

I - coordenar as reuniões e os trabalhos das Comissões para Grupos de Trabalhos e das Câmaras Técnicas;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, recomendações e pareceres conclusivos elaborados pela Comissão para Grupos de Trabalhos e pela Câmara Técnica, encaminhando-os à Presidência do Conselho;

III - solicitar à Presidência do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão para Grupos de Trabalhos e de Câmara Técnica.

Art. 33 - As Comissões para Grupos de Trabalhos têm como atribuições:

I - emitir pareceres conclusivos ou relatórios sobre temas que lhe forem encaminhados pela Plenária;

II - instruir devidamente os processos submetidos à sua apreciação emitindo pareceres conclusivos.

Art. 34 - As Câmaras Técnicas têm como principais atribuições:

I - propor ao Conselho a realização de estudos, projetos e pesquisas, para indicar medidas preventivas que possibilitem a execução de uma política descentralizada e participativa da Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social -PNAS;

II - identificar prioridades e contribuir no estabelecimento de diretrizes com vistas à elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como dos programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - apresentar sugestões para a formulação da proposta orçamentária anual do município do Salvador, na área da Política Municipal da Assistência Social;

IV - colaborar na fiscalização do desempenho dos serviços e projetos aprovados pelo CMASS, como forma de avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - colaborar no aperfeiçoamento dos critérios para a efetivação do repasse de recursos financeiros às entidades inscritas no Conselho.

Art. 35 - As Câmaras Técnicas e Grupo de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, entidade da sociedade civil, entidades privadas para comparecer a reuniões, prestar esclarecimentos e emitir parecer técnico, em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - As Comissões têm caráter provisório e sua constituição e pauta de trabalho serão deliberadas pela Plenária, à exceção da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 36 - O CMASS contará com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 37 - São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMASS;

II - dar suporte técnico operacional para o CMASS com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMASS.

Art. 38 - a Secretaria (o) Executiva (o) terá um Secretário(a) Executiva (o) com as seguintes atribuições:

I - Coordenar as ações técnicas e administrativas do Conselho acerca da Política Nacional de Assistência Social/PNAS com a finalidade de subsidiar as discussões;

II - Auxiliar a 1ª Secretária na preparação das pautas de reuniões e assembleias, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e encaminhar aos membros do Conselho para conhecimento;

III - Expedir convocação de reuniões das Câmaras Técnicas por solicitação dos conselheiros;

IV - Orientar, acompanhar e supervisionar a secretária administrativa na elaboração de materiais escritos para serem publicados no Diário Oficial do Município com as deliberações proferidas pelo Conselho;

V - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores, funcionários e estagiários, visando à eficácia e efetividade das ações do Conselho;

VI - Elaborar e divulgar relatórios semestral e/ou anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, contemplando, também, dados estatísticos;

VII - Coordenar, acompanhar e elaborar com a equipe o plano anual de trabalho das atividades técnicas e administrativas do Conselho;

VIII - Realizar mensalmente com os servidores, funcionários e estagiários a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

IX - Discutir e acompanhar os processos das Câmaras Técnicas;

X - Elaborar plano de ação anual das atividades a serem desenvolvidas no Conselho;

XI - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Câmaras Técnicas subsidiando as discussões das questões observadas conforme Política Nacional de Assistência Social/PNAS e as demais legislações vigentes;

XII - Coordenar e elaborar, conjuntamente com os conselheiros e técnicos, planos de trabalho de formação continuada das entidades;

XIII - Receber e/ou orientar as entidades conforme as demandas;

XIV - Coordenar e/ou participar de comissões de trabalho para organização de eventos;

XV - Representar o Conselho em outros espaços institucionais por deliberação dos conselheiros;

XVI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos de todas as atividades do Conselho;

XVII - Avaliar, conjuntamente com os conselheiros o perfil técnico dos funcionários e estagiários com base nos critérios estabelecidos no regimento do Conselho;

XVIII - Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo único- A Secretaria (o) Executiva (o) contará com corpo técnico e administrativo para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.39- O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/CMASS contará com técnicos da assistência social, Secretário administrativo, recepcionista subordinados diretamente a secretaria executiva para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 40 - a (o) técnica (o) de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

I - Executar atividades determinadas pela Secretaria Executiva subsidiando as discussões das questões conforme a Política Nacional de Assistência Social/PNAS e as demais legislações vigentes;

II - Subsidiar as Câmaras Técnicas nas discussões da Política Nacional de Assistência Social;

III - Realizar visitas institucionais com o objetivo de fiscalizar o funcionamento e as ações

desenvolvidas pelas entidades em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social;

IV - Elaborar relatórios e pareceres técnicos das visitas às entidades para subsidiar as discussões da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento acerca do deferimento ou indeferimento das inscrições de entidades no Conselho;

V - Elaborar relatórios semestral e/ou anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, contemplando, também, dados estatísticos;

VI - Discutir com a Secretária Executiva os processos da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;

VII - Participar, mensalmente, de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;

VIII - Participar das reuniões das Câmaras Técnicas, Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IX - Receber e/ou orientar as entidades conforme as demandas;

X - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários, visando o processo de formação profissional;

XI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos dos atendimentos;

XII - Discutir e elaborar conjuntamente, com os conselheiros e Secretária Executiva plano de trabalho de formação continuada das atividades;

XIII - Participar de comissão de trabalho para organização de eventos;

XIV - Elaborar plano de ação anual das atividades a serem desenvolvidas no Conselho.

Art.41 - a Secretaria (o) Administrativa (o) terá as seguintes atribuições:

I - Preparar as pautas de reuniões e assembléias com as orientações da Secretaria Executiva e encaminhar aos membros do conselho em até 5 (cinco) dias de sua realização por ordem cronológica de entrada do protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

II - Participar das reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias ficando responsável pela elaboração da ata;

III - Arquivar, organizar e manter atualizados os documentos do Conselho;

IV - Proceder à leitura diária do Diário Oficial do Município providenciando cópia e arquivamento das publicações de interesse do Conselho;

V - Preparar e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Município as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - Executar atividades determinadas pela Secretária Executiva;

VII - Elaborar, organizar e direcionar os documentos de ordem administrativa de acordo com a demanda;

VIII - Realizar mensalmente o levantamento das necessidades para aquisição de materiais de consumo e/ou permanente providenciando a requisição ao órgão responsável;

IX - Solicitar e acompanhar a manutenção da estrutura física do Conselho providenciando os reparos necessários;

X - Orientar e acompanhar a manutenção da limpeza geral do espaço físico do Conselho, bem como todo o apoio logístico;

XI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos das atividades do setor e encaminhar a Secretária Executiva;

XII - Participar de comissão de trabalho para a organização dos eventos realizados pelo Conselho;

XIII - Participar, mensalmente, de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas pelo setor com a Secretária Executiva.

Art.º 42- a (o) recepcionista terá as seguintes atribuições:

I - Realizar contatos telefônicos com os conselheiros, entidades e outros órgãos;

II - Manter o setor organizado, bem como atualizar os dados dos conselheiros, entidades e órgãos;

III - Dar apoio logístico à Secretaria Executiva e Secretaria Administrativa quando necessário;

IV - Realizar e registrar atendimentos e encaminhá-los, conforme a demanda, ao setor responsável;

V - Receber correspondências e encaminhá-las ao setor responsável;

VI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos dos atendimentos e documentos recebidos

e expedidos pelo Conselho;

VII - Participar, mensalmente, de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas pelo setor com a Secretária Executiva.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os membros do CMASS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, alimentação, diárias dos conselheiros representando o conselho em eventos será de responsabilidade do órgão gestor responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 44 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos mediante deliberação da Plenária, por maioria simples.

Art. 45 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por quorum mínimo de 2/3 (dois terço) de seus membros.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 21 de dezembro de 2012.

RENILDO BARBOSA

Presidente

EXTRATO DE ATA 175ª

Publicado no D.O.M de 14/12/2012 e republicado por ter saído incompleto.

Aos dez dias do mês de dezembro de 2012 às 09h30min, na sede deste Conselho, sito a Ladeira dos Afritos, 15 - Centro, reuniram-se os membros do Conselho de Assistência Social de Salvador - CMASS. Presentes os **Representantes Governamentais: Membros Titulares:** Virgínia Maia Baptista / Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD); Rita de Cássia R. de Azevedo / Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECULT; Cheila Queiroz // Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (SEDHAM); **NÃO GOVERNAMENTAIS: Membros Titulares:** Roberto dos Anjos / Monte Tabor Hospital São Rafael; Sílvia Figueiredo / Instituto de Cegos da Bahia; Jamara Barbosa Dourado / Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia / APADA; Suzana Bernades Dias / Federação Espírita do Estado da Bahia; Rita da Anunciação / Associação Bom Samaritano; **Secretaria Executiva:** Patrícia Andrade / Secretária Executiva (CMASS); Gilvânia Gonçalves Portela / Secretária Administrativa (CMASS); Que deliberaram os seguintes pontos:

1. Informar a posse dos membros titulares e suplentes das entidades não governamentais do CMASS eleitos no dia 29 de novembro de 2012 para o biênio 2012/2014, conforme listado abaixo:

CONSELHEIROS TITULARES	CONSELHEIROS SUPLENTE
Instituto de Organização Neurológica da Bahia Maria Dolores Rodrigues Cabrita	Federação Espírita do Estado da Bahia/FEEB Suzana Bernades Dias
Núcleo Assistencial Para Pessoas com Câncer/NASPEC Herivania da Silva Jardim	Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor Fernanda Priscila Alves da Silva
Instituto Fatumbi Rodrigo Alves da Silva	Vago
Conselho Regional de Serviço Social/CRESS Maria Angelica Barbosa Mendes	Vago
Associação das Comunidades Paroquiais da Mata Escura e Calabetão/ACOPAMEC Gildásio Francisco de Jesus	Fundação José Silveira Rita Borges
Instituição Beneficente Conceição Macedo - IBCM Renildo Barbosa	Instituto Baiano Sou da Paz- Movimento Salvador pela Paz Jupiraci Borges Ferreira

2. Informar os nomes dos membros titulares e suplentes das entidades governamentais indicados para o biênio 2012/2014 do CMASS, conforme listado abaixo:

CONSELHEIROS TITULARES	CONSELHEIROS SUPLENTE
Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão/ SETAD Roberta Cristina Araújo Padre Rangel	Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão/ SETAD Daniela Rodrigues Cova
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente / SEDHAM Cheila Queiroz	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente Eliziel Esquivel Frederico
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECULT Rita de Cássia R. de Azevedo	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECULT Márcia Nogueira Fonseca
Secretaria Municipal de Saúde/SMS Nilma Ely Santana	Secretaria Municipal de Saúde/SMS Maria Cândida Alencar
Fundação Cidade Mãe/FCM Ednalva Portela dos Santos	Fundação Cidade Mãe/FCM Krissia Alessandra Gemmat Tavares

3. Informar que foi eleita por unanimidade a mesa diretora para o biênio 2012/2014, dos

conselheiros da sociedade civil, recém eleitos e empossados, conforme descrito abaixo:

Presidente do Conselho: Renildo Barbosa / Instituição Beneficente Conceição Macedo - IBCM;
Vice Presidente: Roberta Padre - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD);

1º Secretário da mesa: Rodrigo Alves da Silva - Instituto Fatumbi;

2º Secretário da mesa: vago

3. Informar que dia 14/12/2012 às 09h no auditório da SEFAZ, a Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD), Drª Virginia Maia Baptista, empossará os conselheiros governamentais e não governamentais do CMASS, em cerimônia pública para o Biênio 2012/2014.

4. Deferir as inscrições das Entidades abaixo especificadas, previamente analisadas pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento:

FASE BAHIA

TELMA - TEATRO ESPIRITA LEOPOLDO MACHADO

CASA ESPIRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA

PROJETO MOZART

ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL FRATERNIDADE BAHIANA

ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL - CAJAVERDE

5. Deferir as inscrições das Entidades abaixo especificadas, previamente analisadas pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IHG

LIGA BAIXIENSE DE FUTEBOL

CENTRO KIDARA PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS(CEKIDA)

GRUPO SILOÉ

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E

SAÚDE(INTS)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTA DA PREVIDENCIA

FEDERAL NA BAHIA - ASAP.

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DE CORAÇÃO JOÃO BATISTA.

6. Informar a nomeação da Srª Patrícia Andrade Santana, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/CMASS, para o Biênio 2012/2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 13 de dezembro de 2012.

RENILDO BARBOSA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEDHAM

Superintendência do Meio Ambiente - SMA

PORTARIA Nº 368/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 19.778/09 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2012-003171/TEC/LS-2159, vinculado ao PR 59.00 2012 993 em 19/09/2012 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009.

RESOLV E:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** à RODOLFO GUIMARÃES DE SIQUEIRA E ASSIS, inscrita no CPF sob nº. 954.874.335-34 com residência na Rua Pituba, nº72, Aptº704, Alphaville Paralela I, Condomínio Palm Ville, Torre Seribá, Alphaville para IMPLANTAÇÃO do empreendimento uniresidencial, GRUPO DE CASAS, localizado na Alameda Praia de Caratingui, Quadra D, Lote 55, Stella Maris tendo 1.702,84m² de área construída, em conformidade com o Alvará de Licença nº20277 emitido pela SUCOM às fls.06 dos autos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Apresentar à SMA, no início das obras o Programa de Condições de Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
- II. Apresentar à SMA, no início das obras o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e encaminhar semestralmente relatórios de execução do plano acompanhado de ART do profissional responsável, com comprovantes de destinação dos resíduos;
- III. Apresentar à SMA, no início das obras o Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
- IV. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente à SMA relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;
- V. Adotar medidas de absorção da mão-de-obra local, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais;
- VI. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos;

VII. Apresentar à SMA, no prazo de 60 (sessenta) dias o Projeto Paisagístico para as áreas verdes do empreendimento, contemplando preferencialmente espécies nativas da região. O projeto deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

VIII. Realizar durante a execução das obras, ações de Educação Ambiental direcionadas para os funcionários da obra, voltadas especialmente à problemática dos resíduos e poluição ambiental decorrente da má disposição, devendo ser apresentado relatório semestrais com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado e currículos dos profissionais que realizaram as ações;

IX. Será de responsabilidade do empreendedor a realização de curso de Educação Ambiental para 50 (cinquenta) pessoas no prazo de 02 (dois) anos, para famílias com renda de até 02 (dois) salários mínimos com idade acima de 15 (quinze) anos que residam no entorno do empreendimento. O curso será realizado segundo as diretrizes da Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica, sendo necessário apresentar à SMA os certificados de conclusão do curso;

X. Será de responsabilidade do empreendedor a realização de um curso de inclusão digital para 50 (cinquenta) pessoas, no prazo de 02 (dois) anos, para famílias com renda de até 02 (dois) salários mínimos com idade acima de 15 (quinze) anos que residam no entorno do empreendimento. O curso será realizado segundo as diretrizes da Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica, sendo necessário apresentar à SMA os certificados de conclusão do curso.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

§1º. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

§2º. Este ato administrativo atende também à orientação da STA - Suspensão de Tutela Antecipada 286.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY

Superintendente da SMA

PORTARIA Nº 369/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2007-000518/TEC/LS-0465, vinculado ao PR 59.00 2007 370 em 29/06/2007 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009

RESOLV E:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** à BCP S/A, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº1222, Edf. Catabas Tower, Salas 507/510, Caminho das Árvores, para a operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BACEN06(CENTRO), potência irradiada por cada um dos setores é de 30 W, tecnologia GSM, localizada na Rua do Tira Chapéu, nº06, Edf. Nossa Senhora da Ajuda, Centro, Coordenadas Geográficas 38°30'39,0"W e 12°58'30,8"S, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Sinalizar adequadamente o site, inclusive com relação ao risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme NT-02/2003 no prazo de 60 (sessenta) dias. Deverá ser apresentados à SMA, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios;
- II. Apresentar à SMA no prazo de 90 (noventa) dias o Laudo Radiométrico prático atualizado com ART do responsável técnico.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

PORTARIA Nº 370/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. **2008-001263/TEC/LS-0989**, vinculado ao **PR 59.00 2008 817** em 13/11/2008 c/c o Processo nº. **18314-71.2010.4.01.3300** c/c Processo nº. **PR PGMS 191/2009** em 25/03/2009

R E S O L V E:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº. 01.009.686/0002-25, com sede na Rua Professor Guiomar Florence, nº501, Parque Bela Vista, Brotas, para operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) SA51/SASS05(CAMPINAS), potência do transmissor 35,5W(TDMA e GSM), localizado na Estrada Velha de Campinas, Km 04, Campinas de Pirajá, Coordenadas Geográficas 38°28'07,0"W e 12°55'08,0"S, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Apresentar à SMA no prazo de 90 (noventa) dias o Laudo Radiométrico prático atualizado com ART do responsável técnico;
- II. Apresentar à SMA a Licença de Funcionamento da ANATEL quando renovada;
- III. Fazer o correto aterramento dos equipamentos, conforme NT-02/2003. Deverão ser apresentados à SMA, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

PORTARIA Nº 371/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. **2012-002975/TEC/LS-1980**, vinculado ao **PR 59.00 2012 252** em 15/03/2012 c/c o Processo nº. **18314-71.2010.4.01.3300** c/c Processo nº. **PR PGMS 191/2009** em 25/03/2009

R E S O L V E:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** à CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº450, Sala 2.402, Caminho das Árvores, para a operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BACAB10(CABULA), potência irradiada de 35,0W, tecnologia GSM e 3G, localizada na Rua Silveira Martins, s/nº, Quartel 19 BC, Cabula, Coordenadas Geográficas 12°57'40,4"S e

38°27'27,2"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Fazer o correto aterramento dos equipamentos, conforme NT-02/2003. Deverão ser apresentados à SMA, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios;

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

PORTARIA Nº 372/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 19.778/09 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. **2012-002868/TEC/LS-1890**, vinculado ao **PR 59.00 2011 1170** em 29/11/2011 c/c o Processo nº.

18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. **PR PGMS 191/2009** em 25/03/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** à BAVIERA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.883.736/0001-79, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3847, Iguatemi, para operação da atividade de COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMOVÉIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, localizada Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3847, Iguatemi, com área construída de 10.451,69 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Apresentar à SMA, no prazo de 90(noventa) dias o laudo de eficiência do Sistema Separador de Água e Óleo, acompanhado de ART do técnico responsável;
- II. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência;
- III. Fornecer, treinar e fiscalizar o correto uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários da empresa;
- IV. Realizar semestralmente ações de Educação Ambiental direcionada para os funcionários da empresa, segundo as diretrizes da Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica. Encaminhar relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado e currículos dos profissionais que realizaram as ações.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

PORTARIA Nº 373/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2012-002975/TEC/LS-1980, vinculado ao PR 59.00 2012 252 em 15/03/2012 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** à CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº450, Sala 2.402, Caminho das Árvores, para a operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BACAB10(CABULA), potência irradiada de 35,0W, tecnologia GSM e 3G, localizada na Rua Silveira Martins, s/nº, Quartel 19 BC, Cabula, Coordenadas Geográficas 12º57'40,4"S e 38º27'27,2"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Fazer o correto aterramento dos equipamentos, conforme NT-02/2003. Deverão ser apresentados à SMA, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios;

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E INFRAESTRUTURA - SETIN

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA:

08/11/2012 - 4ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, por unanimidade, DECIDE:

08-Dar Provimento, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da imposição da penalidade:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
13046-2011	L000218123	ART. 218, I	JOSE DOS INOCENTES DE OLIVEIRA	Bruno Moreira
16179-2011	R001543228	ART. 218, I	REINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	Bruno Moreira
22000-2011	P001043760	ART. 167	MARIA LUISA CARVALHO DE BRITO ME	Maria C. S. Cruz
31302-2012	P001411055	ART. 252, VI	DION MACHADO SILVA	Bruno Moreira
31762-2010	R001443464	ART. 218, I	DIEGO DAHAS CAMARA	Bruno Moreira
33089-2012	R001829845	ART. 218, I	LUIZ ANTONIO DE FRANCA	Bruno Moreira

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
56751-2010	R001497110	ART. 218, I	NELIO GOUVEA GONCALVES	Bruno Moreira

09-Negar Provimento, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
56995-2011	P001148200	ART. 193	RONALD DE ARAUJO OLIVEIRA	Maria C. S. Cruz
58222-2011	P001107928	ART. 208	TIAGO MACEDO DE SOUZA NETO	Maria C. S. Cruz
58394-2010	P001025201	ART. 181, XIX	MARCIO SATURNO SENA	Maria C. S. Cruz
58795-2010	P001026119	ART. 181, VIII	SONIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA	Maria C. S. Cruz
59569-2011	P001106318	ART. 170	S E B A S T I A O DE CARVALHO FORTUNATO	Maria C. S. Cruz
70638-2011	P001292382	ART. 186, II	ERICA DE SOUSA CHECCUCCI	Bruno Moreira
432-2011	P001175724	ART. 181, XVIII	ROSANA MARIETA MACHADO SOARES	Maria C. S. Cruz
199-2012	P001297823	ART. 206, I	JOSE MARIO ROULLET DE A FILHO	Bruno Moreira
53042-2011	P001127664	ART. 167	CLAUDIA CRISTINA OLIVEIRA TERAN	Maria C. S. Cruz
33657-2012	P001416469	ART. 181, XVIII	CARLOS LUIS SAMPAIO JUNIOR	Maria C. S. Cruz
33715-2012	P001415146	ART. 181, XI	ROSANA PATRICIA SANTOS DE SOUZA	Maria C. S. Cruz
33012-2011	P001101728	ART. 181, XVIII	NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS	Maria C. S. Cruz
26623-2011	P001250607	ART. 181, VIII	ROGERIO FONTAN BARROS	Maria C. S. Cruz
27028-2011	P001248900	ART. 208	ARMANDO SANTANA F NETO	Maria C. S. Cruz
24080-2012	L000275175	ART. 218, II	WALBERTO LINO BRANDAO	Bruno Moreira
1792-2011	P000916793	ART. 181, XVIII	ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA LEMOS	Maria C. S. Cruz
19644-2011	P001082067	ART. 181, XVIII	ALCIO RIBEIRO BRITTO	Maria C. S. Cruz
14289-2011	R001547497	ART. 218, I	JULIO CESAR BRITO BISPO	Maria C. S. Cruz
11304-2011	P001216901	ART. 181, XVIII	SIDNEI COSTA FREITAS	Maria C. S. Cruz
12083-2011	L000204636	ART. ART. 218, I	JOSE ANTONIO SANTOS DOREA	Bruno Moreira

24-Não Conhecer, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
19824-2012	P001103460	ART. 208	ELISANGELA SANTOS RAMOS	Bruno Moreira
24544-2012	R001462772	ART. 218, I	FAUSTO BERNACCHI	Edson Brito
2234-2010	F000758770	ART. 208	LUIS ANTONIO DA SILVA	Bruno Moreira
35830-2011	P001214429	ART. 252, VI	EPAMINONDAS NUNES DA CUNHA	Maria C. S. Cruz
36172-2011	P001234834	ART. 181, XIX	JOSE CAETANO TOURINHO NETO	Maria C. S. Cruz
36343-2011	P001198518	ART. 181, XVIII	NIVALDO BOMFIM DOS SANTOS	Maria C. S. Cruz
36825-2011	P001213943	ART. 252, VI	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA GRAMACHO	Maria C. S. Cruz
42111-2011	P001240086	ART. 193	CLEIDE RIBEIRO LOPES	Maria C. S. Cruz

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
47666-2010	L000074721	ART. 218, I	JAMES MARCIO DE M E SILVA	Maria C. S. Cruz

Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN contra as Decisões desta JARI. Dá-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Salvador, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2012

BRUNO MOREIRA
Presidente 4ª JARI

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto recurso ao

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RETIFICAÇÃO

No Resumo de Inexigibilidade de Licitação da SEFAZ, publicado no DOM nº 5.690 de 7 a 10 de setembro de 2012, página 20.

Onde se lê:

"Inscrições de 07 (sete) servidores (...)"

Leia-se:

"Inscrições de servidores municipais, sendo 14 (quatorze) participações em módulos diversos (...)"

Salvador, 22 de dezembro de 2012.

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES

Subsecretária Municipal da Fazenda

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exma. Srª. Secretária Municipal da Saúde divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 159/2012

Processo n.º 6.633/2012.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de praticáveis para o carnaval 2013.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
TOP ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	ÚNICO	161.000,00
TOTAL		161.000,00

Data de homologação: 20/12/2012

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DUARTE GARRIDO

Presidente /COPEL-SMS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2012

PROCESSO Nº: 13441/2012

EMPRESA: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa para Administração, Assessoria e Prestação de Serviços na Área de Saúde em Unidades de Pronto Atendimento (PAs) da Secretaria Municipal da Saúde, conforme CI GASEC nº 556/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.815.214,80 (um milhão oitocentos e quinze mil duzentos e catorze reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.023.2095; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

DATA DO ATO: 20/12/2012

Salvador, 21 de dezembro de 2012

PERIVALDO JOÃO AMARAL

Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PEDIDO DE COMPRA Nº. 0702/2012, para aquisição de impressoras a laser colorida.

As propostas deverão ser apresentadas até as 15h do dia 26 de dezembro de 2012.

O processo administrativo nº. 8437/2012 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3186-1146 ou 3186-1017 e-mail: supri.saude@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

PERIVALDO JOÃO AMARAL

Coordenador

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 015/2013

Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do Samu.

Processo n.º 7.649/2012-SMS

Recebimento das Propostas a partir do dia 11/01/2013 até às 13:00 horas do dia 14/01/2013

Abertura das Propostas: 14/01/2013 às 13:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 14/01/2013 às 14:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Atenção: Horário de Brasília.

Salvador, 21 de dezembro de 2012

MARIA DE FÁTIMA DUARTE GARRIDO

Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E INFRAESTRUTURA - SETIN

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012

Processo nº: 1116/2012

Parecer ASJUR nº 465/2012

Objeto: Aquisição de materiais para borracharia e materiais elétricos.

Empresa: TRATOR TÉCNICA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP-CNPJ nº 15.204.423/0001-09

Valor: R\$ 5.695,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2128 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte de Recurso: 016

Amparo Legal: art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, da Lei Municipal nº 4.484/92.

Homologado: 21/12/2012

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2012.

SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA

Superintendente

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 120/2012.

Carta Convite nº. 011/2012.

Processo nº. 123/2012.

Contratado: LRAS CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura para atualização dos projetos de estruturas diversas para o Carnaval 2013, constando dos seguintes serviços: atualização do mapa do Carnaval 2013, atualização do mapa de sinalização 2013, atualização das plantas arquitetônicas de estruturas diversas, elaboração do projeto arquitetônico do Campo Grande para o Carnaval 2013 fiscalização acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas utilizadas e elaboração de relatórios das atividades acompanhadas.

VALOR: O valor total contratado é de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 03(três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 009 - Projeto Atividade: 2147 - Promoção e Divulgação do Carnaval de Salvador - Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que ocorrerá por conta da LOA 2013.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24 II; Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2012.

ASSINAM: João Bernardo da Cunha Neto - Presidente SALTUR

Everaldo Evaristo dos Santos Filho - Diretor Administrativo e Financeiro

LRAS Construções e Arquitetura Ltda.

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

LÍDIA MATOS

Gerente Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E GESTÃO - SEPLAG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2012003803

Processo: 1083/2010

Contratada: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda.

CNPJ nº. 03.573.081/0001-07

Objeto: Servidor básico com fita DAT e Microcomputador básico I

Valor total: R\$ 156.983,24(cento e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.126.001.1080

Elemento de despesas: 4.4.90.52 fonte de recurso: 090

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 10/12/2012.

Salvador, 12 de dezembro de 2012.

RICARDO LULA MACHADO

Coordenador Administrativo/CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 091/2012

PROCESSO: nº. 07278/2010

MODALIDADE: Concorrência nº. 001/2012

OBJETO: Contratação de Instituição Prestadora de Serviços de Saúde para atuar em regime de gerenciamento complementar com o Poder Público Municipal na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Alfredo Bureau..

VALOR GLOBAL: R\$ 12.169.340,88 (Doze milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.023.2095; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 002 e 014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2012

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 4.484/92

PARECER DA RPGMS à folha 1236 do Processo Administrativo nº. 07278/2010.

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

TATIANA MARIA PARAÍSO

Secretaria Municipal da Saúde

PAULO BRITO BITTENCOURT

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

092/2012

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - SMS nº 171/2012

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Administração, Assessoria e Prestação de Serviços na Área de Saúde em Unidades de Pronto-Atendimento (PA s) da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Anexo I.

As Unidades serão do tipo I, II, III, na classificação da Portaria 2048/GM, do Ministério da Saúde, funcionam 07 dias da semana, durante as 24 horas visando assegurar atendimento universal e gratuito à população da rede pública municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.815.214,80 (um milhão oitocentos e quinze mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.023.2095, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fontes 002.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 20 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: IGH - Instituto de Gestão e Humanização.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2012

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

PARECER DA RPGMS à folha 38 a 43 do Processo Administrativo nº 13441/2012.

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

TATIANA MARIA PARAÍSO

Secretaria Municipal da Saúde

PAULO BRITO BITTENCOURT

Igh - Instituto de Gestão e Humanização

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E INFRAESTRUTURA - SETIN

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO ADITIVO - 10º

CONTRATO ASJUR nº 003/2008

Processo nº: 1700/2012

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: EBRAE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A-CNPJ/MF nº 86.766.961/0001-27

Objeto: O prazo previsto na cláusula oitava do contrato original fica aditivo em mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/12/2012 e término em 17/06/2013.

Base Legal: art. 57, §1º, VI, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 30/11/2012

Assinam: SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA - SUCOP

CRISTIANA MARIA FRAGA LIMOIEIRO - EBRAE

RESUMO DO TERMO ADITIVO - 11º

CONTRATO ASJUR nº 017/2007

Processo nº: 1003/2012

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ/MF sob nº

07.305.744/0001-63

Objeto: O prazo previsto na cláusula sétima do contrato original fica aditado em mais 205 (duzentos e cinco) dias, com início em 11/07/2012 e término em 31/01/2013.

Base Legal: art. 57, §1º, III, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 06/07/2012

Assinam: SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA - SUCOP
FABRICIO NASCIMENTO DE MACEDO - GEOCONSULT

**RESUMO DO TERMO ADITIVO - 10º
CONTRATO ASJUR nº 045/2008**

Processo nº: 1919/2012

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: ATUAL CONSTRUTORA LTDA-CNPJ/MF nº 07.535.507/0001-99

Objeto: O prazo previsto na cláusula sétima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 09/10/2012 e término em 06/01/2013.

Base Legal: art. 57, §1º, VI, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 05/10/2012

Assinam: SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA - SUCOP
HAMILTON FERREIRA CALABRICH FILHO - ATUAL

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO Nº 012/2012

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: Colorado Tecnologia Ltda - ME.

CNPJ: 10.507.726/0001-79

PROCESSO Nº: 617/2012

CONTRATO: 1.868.983/2010, inserido na Proposta Comercial nº 1110/0002005717-0000045472.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 57.

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Prestação de serviço de ajustes, evolução tecnológica e suporte técnico do Sistema de Gestão Prosoft.

ALTERAÇÕES:

Alteração do Nome Empresarial: Altera-se o nome do distribuidor credenciado à Cláusula II do Contrato/Proposta Comercial nº 1110/0002005717-0000045472 de "Doritec Tecnologia do Brasil LTDA ME" para "Colorado Tecnologia LTDA ME", mantendo-se o mesmo número de cadastro no CNPJ 10.507.726/0001-79, o que não ocasiona prejuízo à execução do contrato.

Prazo: Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 12 (doze) meses, por igual período, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato, o qual vigorará a partir da data de assinatura do presente termo, conforme acordo mútuo das partes, com termo final em 13/12/2013. Reajuste: Fica reajustado o valor contratual conforme determinado no item VIII - Assuntos Gerais, alínea h, no percentual de 6,955% (seis vírgula novecentos e cinquenta e cinco por cento) do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que corresponde à parcela de R\$ 2.032,97 (dois mil e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), antes no importe de R\$ 1.900,77 (mil e novecentos reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor contratual de R\$ 24.395,64 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo que a despesa ocorrerá no Projeto Atividade 2001, natureza de despesa 3.3.90.39 - Fonte 050.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2012

PARECER: 093/2012

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Jarilson Silva Paim e Luciano Carlos Dórea Oliveira

Pela Contratada: Colorado Tecnologia Ltda - ME.

- Lucileide Amorim Soares (Representada neste ato por Zulmelia Amorim Soares Santana).

JARILSON SILVA PAIM

Diretor Presidente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO - SETAD

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2012

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO, representada pela Secretária, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 008/2011, firmado em 11 de abril de 2012, com a Instituição Assistencial e Beneficente Conceição Macedo - IBCM, oriundo do Processo Administrativo nº 120/2011, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do referido termo, com vistas a corrigir na Cláusula Primeira a data final da vigência do Convênio original, passando a data do término da vigência de 31/12/2012 para 28/02/2013, conforme consta no plano de trabalho aprovado, acostado ao processo supracitado.

Salvador, 17 de dezembro de 2012

VIRGÍNIA MARIA MAIA BAPTISTA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEDHAM

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de RESUMO DO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, publicado no D.O.M Nº 5.757/2012, Quarta-feira, Edição de 19 de dezembro de 2012, páginas 24/25, Processo Administrativo Nº 53.747/2012 - SUCOM.

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

LEIA-SE:

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 007/2012.

Salvador, 20 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO SILVA
Superintendente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A COORDENADORIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 233º INCISO I § 1º DA LEI 7.186/2006, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10838/94, ART. 22, INCISO, I E ART. 24, PARÁGRAFO 1º, **COMUNICA** QUE FORAM **INDEFERIDOS** OS PROCESSOS DE PEDIDO DE **BAIXA**.

PROCESSO	CGA	NOME OU RAZÃO SOCIAL
035850/2011	32113900123	S O S DENT
067249/2011	29793600197	SANTOS ARMANDO COMERCIO DE COSM

PROCESSO	CGA	NOME OU RAZÃO SOCIAL
067066/2011	38337600142	STC SERVICOS TECNICOS NA AREA
047629/2011	23630400119	SALAO LAZUR
024441/2011	14756300167	SARA COMERCIO, SERVICOS E PAPELARIA
024218/2011	12308000111	SARA MARIA SANTOS LIMA
047126/2011	39229700115	SHOW ROOM REPRESENTACOES
045242/2011	31382100126	SUPERMERCADO BROTHER POP
032845/2011	11662200101	SOLARIS COMERCIAL DE COSM
039136/2011	08762300120	STAMP LINE SERVICOS DE SERIGRAFIA E INF
031380/2011	30027500104	SM COMERCIO E SERVICOS
033882/2011	38397500190	SANTOS SANTANA REPRESENTACOES
037096/2011	33159300103	SERVICOS MEDICOS L L SOTERO

PROCESSO	CGA	NOME OU RAZÃO SOCIAL
030978/2011	20293200216	SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
032210/2011	28903000116	SILVEIRA COMERCIO DE BIJUTERIA
023553/2011	00936601087	SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO ROD
035957/2011	00685600108	S/A CERAMICA FEIRA VELHA IND E COM
076548/2011	23517200129	S & E COMERCIAL
081952/2011	00079800140	SUPER LANCHES
083486/2011	40917800175	SANTA BARBARA GRANITOS E MORMORES
043731/2011	21364400198	SANDE PAPELARIA E COMERCIO
043575/2011	34325200177	SALVADOR & PINTO LIMA ADVOGADOS ASS
047125/2011	22614100190	SILVIA LIMA SANTOS
008051/2011	35692200195	SALVADOR.COM FAST FOOD
046389/2011	26169800138	SIDINEI SANTOS
060568/2011	32580800137	SALUTE SERVICOS HOSPITALARES
060215/2011	05436200173	SANTANA E PITANGUEIRA
058292/2011	29515000122	SELMA SOUSA SANTOS CONCEICAO - COM
043118/2011	08553400220	PRO RENAL CLINICA NEFROLOGICA
063308/2011	00531200103	PROQUIL INDUSTRIA QUIMICA
035907/2011	05879500154	POSTO LUANDA DE COMBUSTIVEIS
012513/2011	01750100164	PEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
035726/2011	26361900157	PEVIDI RENTAL TRANSPORTES EXPRESS
035064/2011	13515900119	PANIFICADORA ELETRICA EV
009781/2011	35658400185	OSWALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO
006731/2011	04970500130	ORTO REPRESENTACOES
035925/2011	08786700172	PLANESE CONTABILIDADE E SERVICOS
047425/2011	30100600144	PATRICIA CONCEICAO BARBOSA
052626/2011	32663400110	PEDRO TIAGO NASCIMENTO FERREIRA
048338/2011	04581700160	PEDRO JOSE BARBOSA
046553/2011	34393200158	PORCINO ROBERTO DOS SANTOS
040667/2011	02363800109	OPTICAS BELA VISTA
040667/2011	02363800109	OPTICAS BELA VISTA
059741/2011	14008400112	O B SANTANA
064485/2012	43744100199	DANIELE ODIZIO DE OLIVEIRA
083595/2011	21562300190	INSTITUTO AUTOPOIÉISIS BRASILIS
035715/2011	22843900162	O DESCONTAO AUTO PECAS
045243/2011	27084800138	PARALELA VEICULOS
053276/2011	09076500140	PATY BIJOUTERIAS
027719/2011	14295200167	PLASTSETE IND E COM DE PLASTICOS
074937/2011	35399400197	PAULA COSTA SANTANA - ARMARINHO
053279/2011	08047200194	MARIA DO CARMO SILVA DAS MERCES
018279/2011	31916600120	PANIFICADORA E LANCHONETE RIQUEZA
051651/2011	32082200166	UPPER LOGISTICA
081051/2011	14554900192	RILDO COSTA DIAS
031067/2011	23520000268	R A MACEDO
023426/2011	28552800188	R NOGUEIRA PIZZARIA
068738/2011	14575900148	R C COMERCIO DE TINTAS
036800/2008	12512900197	ROSA FERREIRA LIMA CONCEICAO
049116/2011	10277400247	R S SOUZA
057660/2011	08958600135	ROMILDA DAMIANA DAMACENA DOS SAN
045000/2011	10364100155	RUIDO ROSA PRODUcoes ARTISTICAS
047883/2011	09147600127	RANO REFORMAS DE CALC COM E REP
025290/2011	31714400137	RESTAURANTE NOSSO BAR
047620/2011	32368100106	RENEE MAISON COMERCIO
056678/2011	30577800110	RSJ SERVICOS DE INFORMATICA
039218/2011	06929800149	R C DIAS SALVADOR
037282/2011	25096400137	REINALDO LIMA ASSESSORIA E CONSULT
027343/2011	13371300156	ROSILDA MARIA SOUZA
064205/2011	13481900168	R J M COMERCIO E ACESSORIOS INDUST
041366/2011	04382000166	JAL CONSTRUcoes E REPRESENT
023033/2011	13624400167	ROSENY BRAGA SAMPAIO
059116/2011	05336300180	RANCHO BAR E RESTAURANTE

PROCESSO	CGA	NOME OU RAZÃO SOCIAL
023070/2011	09627600134	RAVELL PREST DE SERVICOS E REPRES
046556/2011	35263100105	REIS & VIEIRA
030981/2011	31532500183	REFERENCE REPRESENTACOES
066415/2011	32368300185	T. COSTA BAHIA
041771/2011	11870200190	TEGLAU'S ARTIGOS IND PRO NATUR E PRES
051652/2011	11429800185	TOPAS PRODUcoes
066503/2011	28456600148	TLD FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
044680/2011	07248300134	TEREZINHA GOMES DE JESUS
023073/2011	31734300127	TELMA REGINA GOES SALES DE OLIVEIRA
038742/2011	22044700130	TEREZA JAMIL ZOGBI ANDRADE
033967/2011	25147900192	TUDOJOIA COMERCIO E ARTIGOS DE PRES
020481/2011	29321000159	TINHARE CONSTRUÇÕES E EMPREEND
021725/2011	35545900124	TERRASAL TERRAPLENAGEM PAVIM
039772/2010	16972600148	TRIATHLON NEGOCIOS EM ATIVIDADES
009434/2011	37566600195	SILVA PEREIRA COMERCIO DE ALIM
023051/2011	08269800135	USE COMERCIO CONFECOES DE TEC
058862/2010	04729500134	GEOVANDO HERCULANO COSTA DO AMOR
040005/2012	24787300193	PRECISA DETETIZADORA E LIMPEZA
056498/2011	09147600200	RANO REFORMAS DE CALC COM E REPRES
010513/2011	12963400192	RITA CELESTE BARBOSA DOS SANTOS
002478/2011	06892600161	RUY TAVARES DA SILVA
066951/2012	30565500193	MD COMERCIO DE COLCHOES
064789/2012	32240200108	BAHIA EOLICA PARTICIPACOES
066213/2012	04294202843	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
065315/2012	27372900111	TINTAFORTE COMERCIO DE TINTAS

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

JOSE ALMIR OLIVEIRA
Coordenador de Atividades Econômicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E GESTÃO - SEPLAG

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº.35/2012

O Secretário de Planejamento, Tecnologia e Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **RECONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público, **em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0393331-28.212.805.0001** a comparecer à Diretoria Central de Gestão de Pessoas, situada à Av. Vale dos Barris, nº. 125, no horário das 08:00 às 13:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2010 publicado no DOM nº. 5.191 de 17 de agosto de 2010 e agendamento da avaliação médica que será **realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato** no endereço citado acima.

A avaliação médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A avaliação psicológica será agendada pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS e publicada no Diário Oficial do Município.

O candidato deverá comparecer **URGENTE**, munido de original e cópia dos seguintes documentos: Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos em docência para candidatos ao cargo de Coordenador Pedagógico; Diploma com Histórico Escolar de Licenciatura Plena na disciplina em que se candidatou, para os candidatos ao cargo de Professor; Registro no Conselho de Classe, para os candidatos ao cargo de Professor de Educação Física; e para todos os candidatos: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino - , PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

PROFESSOR DE DISCIPLINA DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO/CIÊNCIAS SOCIAIS

NOME	RG
SANDRO ROBERTO SANTA BARBARA DO ESPIRITO SANTO	03267815 01

Gabinete do Secretário da SEPLAG, em 13 de dezembro de 2012.

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário



Preparar Salvador para a
Copa do Mundo da FIFA™
é um trabalho de equipe.
A sua participação é fundamental.

www.copa.salvador.ba.gov.br
Está chegando a hora. Salvador conta com você.

Visite nossas redes sociais:



facebook/ecopa.salvador



@ecopasalvador

EQUIPAMENTOS

Cidade tem diferentes espaços de cultura e lazer

O Anfiteatro do Parque da Cidade recebeu um público de 100 mil pessoas no ano de 2012

A Prefeitura do Salvador conta com diferentes equipamentos que oferecem cultura e lazer à população. Do Parque da Cidade, uma área verde onde as pessoas podem desfrutar de um pedaço da natureza ou assistir a shows em plena área central da cidade, ao Espaço Cultural da Barroquinha, passando pelo Mercado do Peixe, situado no boêmio bairro do Rio Vermelho, não faltam opções.

Cada um desses espaços contribui para que artistas iniciantes ou já consagrados mostrem seu trabalho ao público. E o mais interessante: grande parte da programação oferecida por esses equipamentos é gratuita, forma encontrada pela Prefeitura para incentivar o acesso à cultura e ao divertimento.

Um desses equipamentos já está consolidado como um dos espaços de show mais concorridos de Salvador. O Anfiteatro Dorival Caymmi, situado no Parque da Cidade, recebeu um público estimado em 100 mil pessoas, em 2012. Segundo o assessor técnico da Superintendência de Meio Ambiente (SMA), Adalberto Bulhões, foram realizados cerca de 31 espetáculos no anfiteatro, ao longo de todo o ano. Todos abertos ao público.

Atento ao grande potencial do lugar, o sanfoneiro Zelito Miranda faz seus ensaios de São João (foto) no local há três anos seguidos. “Em 2013, será a quarta temporada do Projeto Forró no Parque, realizado com apoio da Salmur e da Superintendência de Meio Ambiente. Temos lutado muito para manter esse projeto, pois vejo aquela área de Salvador como o pulmão da cidade, sem falar da sua exuberante beleza”, destaca.

Espaço Cultural da Barroquinha

Localizado no centro da cidade, próximo à Praça Castro Alves, o Espaço Cultural da Barroquinha é um dos mais importantes equipamentos de apoio à cultura da cidade. O espaço, administrado pela Fundação Gregório de Mattos (FGM), surgiu em 2009, após a recuperação da antiga

Igreja de Nossa Senhora da Barroquinha, construída entre 1722 e 1726. Além de um templo católico, era um espaço ligado às tradições das nações africanas, sendo frequentada por mulheres “nagô-iorubás”, da nação Ketu, pela população e trabalhadores locais.

Em 1991, a FGM desenvolveu o projeto com o propósito de transformar as ruínas da igreja, matriz do sincretismo religioso, em espaço cultural. Em parceria com a Petrobras, foi feita uma ampla reforma, recuperação e restauro das ruínas da igreja.

O Espaço da Barroquinha também recebe eventos diversos como lançamento de livros, recitais de poesia, exposições de arte e peças de teatro. Atualmente, está em cartaz no espaço o Projeto Viva Gafieira

Mercado do Peixe

Graças a uma parceria público-privada entre a Prefeitura do Salvador

e a cervejaria Schincariol, o tradicional Mercado do Peixe, marco da boemia baiana foi completamente reformado e revitalizado há pouco mais de dois anos. O local é um dos preferidos do público que frequenta o bairro do Rio Vermelho, a qualquer hora do dia.

Com o novo projeto do mercado, originalmente instalado para a venda de peixes e frutos do mar, foram necessários alguns ajustes para o melhor funcionamento de bares e restaurantes. Hoje, além de drinks e pratos da culinária baiana, o mercado tem atraído o público, oferecendo boas opções musicais.

Casa do Benin e Museu da Cidade

Instalado em um casarão secular, em pleno Pelourinho, desde 1988, a Casa do Benin tem um acervo composto basicamente por peças colecionadas pelo antropólogo Pierre Verger

em suas viagens ao continente africano, especialmente do Golfo do Benin, de onde vieram muitos negros escravizados para o Brasil. O projeto do museu tem a assinatura da arquiteta italiana radicada no Brasil, Lina Bo Bardi.

Além de sua exposição permanente, a Casa do Benin abriga mostras temporárias e oficinas artísticas. A instituição é administrada pela Fundação Gregório de Mattos e funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Também localizado no Pelourinho, o Museu da Cidade foi inaugurado em 5 de julho de 1973 e reúne uma vasta coleção de pintores baianos, como Presciliano Silva, Mendonça Filho, Caribé e Jenner Augusto. O museu possui ainda peças de cerâmica, esculturas em madeira, ferro, tapeçarias, pano-da-costa, ex-votos e terços, o museu possui uma coleção de imagens de orixás com suas vestes originais e peças de uso pessoal do poeta Castro Alves.

SECOM



FGM atende demandas de artistas e intelectuais

Para a presidente da Fundação Gregório de Mattos, Isa Maria de Souza Silva, os espaços administrados pela FGM - Casa do Benin, Espaço Cultural da Barroquinha e Museu da Cidade - têm cumprido a principal função de atender às demandas de artistas, intelectuais e produtores.

“Temos realizado exposições, shows, dança e literatura, dentre tantas outras atrações culturais”, diz Isa Maria.

Ela ressalta, ainda, que a Prefeitura, através da FGM, vem atuando para o fortalecimento da cultura de Salvador. Uma das estratégias é articulação com o governo do Estado da

Bahia e a União, via Ministério da Cultura (MinC), visando a adesão de Salvador aos Planos Estadual e Nacional de Cultura, ferramentas que asseguraram a continuidade de ações com ampla participação da sociedade civil, de forma planejada e institucionalizada.